



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### PARTES:

**I - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Av. Rio Branco nº 448, salas 202, 204 e 206, centro – Florianópolis/SC, CEP 88015-200, representado neste ato pelo Presidente, **RONALDO DE LIMA**, brasileiro, arquiteto, portador da Carteira de Identidade nº 1.577.766, expedida pela SSP/SC, e do CPF nº 580.145.439/04, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul/SC, doravante designado **CONTRATANTE**;

**II – CLAUDE PASTEUR DE ANDRADE FARIA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 378.377.969-34, OAB-SC nº 27.253, residente na Av. Itamarati, 380, Bloco D/304, Florianópolis/SC, CEP 88.034-400, doravante designado **CONTRATADO**;

Resolvem, tendo em vista o reconhecimento de situação de dispensa de licitação constante da Lei 8.666/93, celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente CONTRATO é a prestação, pelo **CONTRATADO** ao **CAU/SC**, como segue:

I) Consultoria jurídica sobre atos administrativos tais como Portarias e Decisões Normativas, a serem adotadas pelo CAU/SC em atendimento às suas finalidades e necessidades;

II) Consultoria sobre procedimentos organizacionais da autarquia, tais como processos de compras de serviços e materiais, processos de pagamento, processos de registro de profissionais e empresas entre outros, incluindo o acompanhamento do processo de implantação de licitações da Contratante incluindo parecer jurídico necessário no processo;

### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto descrito na cláusula primeira deste CONTRATO far-se-á por demanda do presidente do CAU/SC dirigidas ao **CONTRATADO**, verbalmente ou por escrito.

### CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública federal.

### CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com situação de dispensa de licitação, firmada ao fundamento do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO DOS SERVIÇOS E REAJUSTE

O valor dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixos e irrevogáveis.

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CAU/SC ao **CONTRATADO** em 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo a primeira 30 dias após a assinatura do contrato, e mediante apresentação de relatório de execução.

### CLÁUSULA SETIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) dias a partir da sua assinatura, podendo qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antes desse prazo desde que avise à outra parte com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único:** No caso de qualquer das partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do **CAU/SC**, a efetuar o pagamento do valor contratado *pro rata dies*, e, no caso do **CONTRATADO**, a executar os serviços que já tenham sido solicitados, mesmo que os respectivos valores ainda não tenham sido pagos.





## CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, em que não haja culpa do **CAU/SC**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Respeitar os termos e condições estabelecidos neste CONTRATO;
2. Disponibilizar todas as informações que a **CONTRATADO** necessite para a execução do CONTRATO e para a prestação dos serviços dentro das especificações recomendadas;
3. Designar um fiscal para responder pelo CONTRATO e receber os serviços;
4. Efetuar os pagamentos do objeto da contratação nos termos deste CONTRATO;
5. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:

1. Realizar os serviços solicitados pelo **CONTRATANTE** dentro dos prazos solicitados;
2. Prestar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da respectiva solicitação, esclarecimentos e informações que o **CONTRATANTE** julgar necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços contratados;
3. Informar ao **CONTRATANTE**, no ato de celebração do CONTRATO, o número de telefone (fixo e celular) e endereço eletrônico para contato a fim de atender as solicitações do **CONTRATANTE** durante a vigência do CONTRATO;
4. Executar o objeto do CONTRATO com qualidade e estrita observância aos preceitos éticos e profissionais relacionados ao trabalho a ser desenvolvido, de modo a atender plenamente as exigências do **CONTRATANTE**.
5. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;
6. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO;
7. Observar, durante o período de vigência contratual, toda a legislação aplicável, bem como manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
8. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relacionados com a execução dos serviços, incluídas as despesas referentes aos impostos, contribuições e o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto do CONTRATO;
9. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por si, seus prepostos ou empregados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

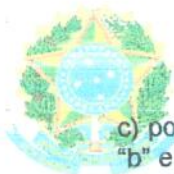
As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta da dotação orçamentária do Orçamento do Exercício de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADO** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I) Advertência: será aplicada por ocasião da primeira ocorrência faltosa;
- II) Multas, calculadas sobre o valor da contratação:
  - a) de mora, equivalente a 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, até o limite de 10 (dez) dias de atraso;
  - b) de mora, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, do décimo primeiro ao vigésimo dia de atraso;





c) por infração contratual, equivalente a 5% (cinco por cento), quando excedidos os prazos da alínea "b" e por outras infrações contratuais graves, entendendo-se como tal aquelas que sejam suscetíveis de gerar prejuízos ao **CONTRATANTE** ou que sejam reincidência de faltas já objeto de antecedente advertência;

III) rescisão unilateral do **CONTRATO**;

IV) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CAU/SC**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços objeto deste **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por um empregado do **CONTRATANTE** designado pelo presidente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADO** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SIGILO DE INFORMAÇÕES

Quanto ao dever de sigilo as Partes ajustam o seguinte:

17.1. As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se a manter confidencialidade e sigilo sobre toda e qualquer informação ou dados que vierem a receber por força deste contrato;

17.2. As partes aceitam que também os materiais ou informações desenvolvidos em decorrência deste contrato não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização da outra parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Florianópolis/SC, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO**, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Florianópolis, 16 de abril de 2012.

  
RONALDO DE LIMA

Presidente do CAU/SC

  
CLAUDE PASTEUR DE ANDRADE FARIA

Contratado

TESTEMUNHAS

  
NOME: Silvana Passol  
CPF. 542.089 479-34

  
NOME: Fernanda Maria Pie  
CPF. 022671719-45